

REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art.1º - Este Regimento estabelece normas para uso das unidades da Associação Atlética Banco do Brasil – São Paulo e complementa o Estatuto Social.

Art.2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, seus dependentes, convidados e credenciados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal.

Art.3º - Cabe a responsabilidade pela aplicação das normas regimentais ao Conselho de Administração e aos membros dos demais poderes da Associação.

Parágrafo Único - Todos os associados deverão zelar pelo cumprimento deste Regimento, levando ao conhecimento da Diretoria, da Secretaria Geral ou dos Orientadores de Conduta da Associação, qualquer fato que o contrarie.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS EM GERAL

Art.4º - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados:

- I. **EFETIVOS** - funcionários do Banco do Brasil S.A., aposentados beneficiários de complementação da PREVI ou do Banco do Brasil S.A. e funcionários e aposentados do BACEN oriundos do Banco do Brasil S.A.;
- II. **PENSIONISTAS** - pensionistas da PREVI ou do Banco do Brasil S.A.;
- III. **PARENTES** - parentes até 4º (quarto) grau de associados efetivos e de seus cônjuges e de funcionários do Banco do Brasil S.A. e de seus cônjuges;
- IV. **COMUNITÁRIOS** - pessoas da comunidade, em número e sob critérios a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, e seus dependentes após atingida a maioria regimental;

- V. **ESPECIAIS** - ex-funcionários do Banco do Brasil S.A. reclassificados da categoria de associados Efetivos e funcionários de subsidiárias do Banco do Brasil S.A., enquanto mantido o vínculo trabalhista, mediante convênio firmado entre a AABB e a Empregadora;
- VI. **BENEMÉRITOS** - associados ou pessoas que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação, a juízo do Conselho de Administração e com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. **SEGURADOS** - funcionários do Banco do Brasil S.A. e demais pessoas que aderirem aos planos de seguros estipulados pela Associação.

Art.5º - O associado entrará em gozo de seus direitos após aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração, cumpridas as normas definidas no capítulo VII: “Admissão e Readmissão” deste Regimento.

Art.6º - Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da Associação, respeitadas as normas específicas de cada setor ou departamento.

Art.7º - O falecimento de associado pertencente às categorias “Efetivos”, “Pensionistas” ou “Beneméritos”, estes quando oriundos da categoria “Efetivos”, não impedirá que seus parentes até 4º grau se tornem associados. Neste caso, a ficha de inscrição terá apenas a assinatura do interessado.

Art.8º - Pensionista, se contrair novo vínculo, passará, por equiparação para a categoria “Parentes”, com isenção da cobrança da taxa de admissão na nova qualificação, obrigando-se, porém, ao pagamento da mensalidade referente a esta nova categoria, e classificada como de 1º grau.

Art.9º - Obrigam-se os associados ao pagamento mensal das seguintes taxas associativas de manutenção, cujos valores serão reajustados anualmente no mês de Setembro, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo:

I. EFETIVOS E PENSIONISTAS

- 1) Mensalidade Individual: R\$ 82,00 (Oitenta e dois reais);
- 2) Mensalidade Familiar: R\$ 123,00 (Cento e vinte e três reais);

II. PARENTES

- 1) Primeiro Grau:
 - a) Mensalidade Individual: R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais);
 - b) Mensalidade Familiar: R\$ 214,00 (Duzentos e quatorze reais);
- 2) Demais graus:
 - a) Mensalidade Individual: R\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais);
 - b) Mensalidade Familiar: R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais);

III. ESPECIAIS:

- 1) Mensalidade Individual: R\$ 184,00 (Cento e oitenta e quatro reais);
- 2) Mensalidade Familiar: R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais);

IV. COMUNITÁRIOS:

- 1) Mensalidade Individual: R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais);
- 2) Mensalidade Familiar: R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais).

V. BENEMÉRITOS - estão isentos de mensalidade.

Art.10 - Será excluído o associado que deixar de recolher 3 (três) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - A partir do vencimento da segunda mensalidade, o associado será impedido de frequentar a AABB.

Art.11 - Fica facultado ao associado titular individual o direito de requerer o credenciamento de um acompanhante para fins de frequência à Associação, sendo o mesmo equiparado, para fins de direitos e obrigações, à condição de dependente, conforme definido nas normas da AABB e desde que o associado titular opte pelo plano familiar.

§ 1º Para ter sua solicitação atendida, o credenciado deverá apresentar todos os documentos de identificação exigidos para admissão de associado da categoria "Comunitários" e pagar o valor referente à taxa de credenciamento correspondente a 1 (uma) mensalidade familiar da categoria a que pertencer o associado apresentante.

§ 2º O direito concedido neste artigo será imediatamente cancelado quando da inclusão de dependente.

§ 3º A exclusão do associado titular do quadro social da Associação acarretará, também, o imediato desligamento do acompanhante credenciado.

Art.12 - No caso de separação conjugal, se de interesse do titular, poderão permanecer como dependentes as pessoas cujos nomes constem da ficha associativa.

§ 1º – Não será permitido ao associado incluir novo cônjuge, nem os dependentes deste como seus dependentes na Associação, a menos que autorize a baixa do cônjuge da relação anterior.

§ 2º - O ex-cônjuge poderá permanecer na Associação, com nova matrícula, isento de cobrança de nova taxa de admissão, e reclassificado da seguinte forma:

- a) Oriundo da categoria "Efetivos": por equiparação, passará a integrar a categoria "Parentes", classificado como parente de 1º grau;

- b) Oriundo das demais categorias: na mesma categoria anterior à separação.

Art.13 - A Associação fornecerá, por ocasião da Admissão, uma carteira social, que deverá ser exibida em todas as suas dependências, sempre que solicitada.

Art.14 - A emissão de nova via da carteira social será efetivada a pedido do associado, depois de recolhida a respectiva taxa.

CAPÍTULO III

DEPENDENTES

Art.15 - Para frequência à AABB, são considerados dependentes dos Associados:

- I. Os regularmente inscritos no Banco do Brasil S.A.;
- II. Os legalmente reconhecidos;
- III. Os companheiros legais, desde que o vínculo seja comprovado e enquanto não dissolvida essa sociedade.

Parágrafo Único - O registro de dependentes na Associação somente será feito mediante comprovação documental de dependência, não se aceitando declarações assinadas por terceiros, mesmo que associados.

Art.16 - O dependente que atingir a maioria regimental, poderá permanecer no quadro associativo se for aceito como associado nas categorias:

- I. Parentes: os ex-dependentes de associados das categorias “Efetivos”, “Parentes” ou “Pensionistas”;
- II. Comunitários: os ex-dependentes de associados das categorias “Especiais” e “Comunitários”.

Art.17 - Para efeito deste Regimento, considera-se maioria regimental a data em que o dependente completar 30 (trinta) anos de idade.

§ 1º - Estará isento da taxa de admissão o ex-dependente que pedir reclassificação para outra categoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias após atingir a maioria regimental.

§ 2º - Não perderá a condição de dependente aquele que, mesmo atingindo a idade limite, permaneça comprovadamente como dependente legal do associado titular.

CAPÍTULO IV

PARENTES

Art.18 - Para efeito de ingresso no quadro social da AABB, são considerados parentes:

- I. Primeiro grau: pais, padrastos, filhos e enteados;
- II. Segundo grau: irmãos, avós e netos;
- III. Terceiro grau: bisnetos, bisavós, tios, sobrinhos;
- IV. Quarto grau: trisavôs, trinets, primos, sobrinhos-netos, tios-avós.
(Vide quadro anexo a este Regimento)

CAPÍTULO V

COMUNITÁRIOS

Art.19 - Poderão ser associados na categoria “Comunitários”:

- I. Pessoas apresentadas por associados da categoria “Efetivos”;
- II. Pessoas apresentadas por associados titulares das demais categorias, com no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de filiação;
- III. Funcionários de parceiros negociais da AABB - São Paulo, por apresentação destes;
- IV. Associados da APABB;
- V. Pessoas indicadas pelo Banco do Brasil S.A..

CAPÍTULO VI

CONVIDADOS

Art.20 - Os associados poderão solicitar à AABB, anualmente, 15 (quinze) convites individuais, gratuitos, para utilização em dias normais de funcionamento da Associação.

§ 1º – A critério do Conselho de Administração, a utilização dos convites de que trata o “*caput*” deste artigo, poderá ser suspensa em eventos especiais.

§ 2º - Crianças até 7 anos incompletos e idosos a partir de 65 anos, devidamente identificados, estão dispensados da apresentação do convite, desde que acompanhados do Associado.

Art.21 - O Conselho de Administração estabelecerá critérios e valores para o convite que vier a exceder o número fixado no “*caput*” do artigo 20 deste Regimento.

§ 1º O associado identificará seus convidados com nome completo e número de documento de identidade.

§2º Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação.

Art.22 - Ao convidado não será permitida a prática esportiva nas dependências da AABB, a frequência à sauna, às piscinas, à academia e nem a utilização de estacionamento.

Art.23 - O Conselho de Administração poderá autorizar aos convidados, com o pagamento das taxas pertinentes, quando aplicáveis:

- I. Prática esportiva;
- II. Sauna;
- III. Piscinas;
- IV. Academia;
- V. Estacionamento na Associação.

Parágrafo Único – Para os incisos I, II, III e IV será obrigatória a realização de exame médico.

Art.24 - Os convidados menores de 14 anos, por ocasião das férias escolares, poderão ter livre acesso às dependências da Associação, exceto aos sábados, domingos e feriados, a critério do Conselho de Administração, desde que haja o pedido formal pelo associado titular e submetam-se aos exames médicos pertinentes, pagando as devidas taxas.

Art.25 - Os associados de outra AABB, quando em visita eventual, terão livre acesso às dependências da Associação, pagando as taxas pertinentes para sua utilização e terão seus nomes registrados na Portaria.

Art.26 - Poderá o Conselho de Administração, nas festividades de conagração de final de ano ou comemorações de dependências do Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e de parceiras comerciais da AABB, autorizar a entrada de pessoas não associadas, desde que identificadas e sob a responsabilidade dos requerentes do espaço.

CAPÍTULO VII

ADMISSÃO E READMISSÃO

Art.27 - A admissão de associados das categorias “Efetivos” e “Pensionistas” se fará mediante o preenchimento da proposta assinada pelo interessado, autorização do débito das taxas mensais de manutenção e pagamento da taxa de admissão, se for o caso.

Art.28 - A admissão de associado da categoria “Parentes” será feita pelo Conselho de Administração, após o preenchimento da ficha de inscrição assinada pelo associado proponente e pelo proposto, e pagamento da taxa de admissão se for o caso. A ficha de inscrição deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do parentesco, em original ou cópia autenticada, que não serão devolvidos.

Art.29 - A admissão de associado da categoria “Especiais” se fará:

- I. Se ex-funcionário do Banco do Brasil S.A. reclassificado da categoria “Efetivos”, a seu pedido, sem a cobrança da taxa de admissão;
- II. Se funcionário de subsidiárias do Banco do Brasil S.A., por indicação da empregadora, após convênio firmado entre esta e a AABB, e preenchida a proposta específica. A admissão somente será concretizada depois de examinada a documentação exigida, que será a mesma solicitada aos candidatos a associado da categoria “Comunitários”, exceto a comprovação de renda, e pagamento das taxas pertinentes.

Art.30 - A admissão de associado da categoria “Comunitários” se fará conforme artigo 19, observadas as seguintes condições:

- I. Atestado de idoneidade firmado pelo apresentante;
- II. Comprovante de renda familiar de, no mínimo, 15 (quinze) vezes o valor da mensalidade;
- III. Autorizar os débitos em conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A.;
- IV. Ter aprovada sua ficha cadastral, após pesquisas comerciais, criminais e bancárias efetuadas pela Associação;
- V. Pagamento das taxas pertinentes.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá criar novos critérios, além dos acima expostos.

Art.31 - As readmissões somente serão autorizadas após o interessado quitar débitos atrasados, corrigidos monetariamente, e pagar a taxa de readmissão, conforme definido neste Regimento.

§ 1º – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não pagamento de mensalidades.

§ 2º - Os associados eliminados por questões disciplinares só poderão ser readmitidos mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim pelo Conselho Deliberativo.

Art.32 - A taxa de admissão será de uma mensalidade e a de readmissão será de uma até cinco mensalidades da categoria, podendo ser dispensadas se previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

MULTAS E RESSARCIMENTOS

Art.33 - A AABB poderá, a critério do Conselho de Administração, cobrar multas por atraso no pagamento de qualquer mensalidade, inclusive taxa de manutenção, na devolução de livros, jornais, outras publicações, vídeos ou material e artigos esportivos.

Parágrafo Único - Além das multas previstas no “*caput*” deste artigo, o associado deverá ressarcir a Associação pelos bens não devolvidos ou danificados.

CAPÍTULO IX

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art.34 - A Associação permanecerá aberta para os associados de terça feira a sábado, das 7 às 24 horas e nos domingos e feriados das 7 às 21 horas. Na segunda-feira, exceto feriado, seu funcionamento será restrito às atividades internas e, a critério do Conselho de Administração, à recreação dos funcionários, às atividades esportivas oficiais e utilização pela comunidade.

§ 1º - O horário estabelecido no “*caput*” deste artigo poderá ser antecipado, prorrogado ou alterado pelo Conselho de Administração, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os horários e critérios de funcionamento das diversas áreas ou departamentos da AABB serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, de forma a melhor atender aos associados, devendo ser afixados em lugares bem visíveis e amplamente divulgados para conhecimento de todos os associados.

§ 3º - A Associação permanecerá fechada nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e no dia 1º de janeiro, exceto para a realização das festividades de “Réveillon”, promovidas pela AABB.

Art.35 - É proibido ingressar nas dependências da AABB com animais, excetuando-se os casos de cães-guia para deficientes visuais, exposições ou outros eventos promovidos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES

Art.36 - Os serviços de bar, lanchonete, restaurante e similares, administrados pela Associação ou por terceiros, devem atender aos associados com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e preços compatíveis com o mercado.

Art.37 - Não será permitida a entrada ou permanência no restaurante de pessoas em trajes de banho ou sem camisa.

CAPÍTULO XI

ESPAÇOS SOCIAIS

Art.38 - Nas atividades sociais, as pessoas deverão estar adequadamente trajadas de acordo com o ambiente, respeitando o traje indicado na divulgação do evento.

Art.39 - Poderá o Conselho de Administração ceder ou locar qualquer dependência da Associação para formaturas, batizados, casamentos e outros eventos.

Parágrafo Único - A locação somente se efetivará após a assinatura do contrato. O locatário ou cessionário responsabilizar-se-á pelo comportamento de seus convidados, bem como por eventuais danos ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XII

DEPARTAMENTO MÉDICO

Art.40 - O Departamento Médico da Associação funcionará enquanto estiverem ocorrendo atividades socioculturais ou esportivas na AABB, exclusivamente para prestação de primeiros socorros.

Parágrafo Único - Os casos, considerados graves, deverão ser encaminhados ao Hospital ou Pronto Socorro mais próximo, ou para aquele indicado pelo paciente ou seu responsável.

Art.41 – Cabe ao Departamento Médico da AABB:

- I. Realizar a triagem dermatológica, que terá validade de 6 (seis) meses, exigida de todos os frequentadores da sauna e das piscinas;
- II. Examinar, anualmente, todos os atletas inscritos pelo Departamento de Esportes nas equipes oficiais representativas da AABB, liberando-os ou não para a prática desportiva;
- III. Caso seja a preferência do associado, poderá realizar o exame médico anualmente exigido pelo Departamento de Esportes dos participantes inscritos nas diversas modalidades ou atividades oferecidas pela Associação, mediante pagamento da taxa pertinente.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos 2 e 3, poderão ser aceitos exames feitos por médicos externos.

§ 2º - Havendo dúvidas quanto à perfeita saúde do associado, dependente, credenciado ou convidado, deverá o Departamento Médico solicitar laudo médico especializado, cuja despesa correrá por conta do examinado. A falta de atendimento a esta solicitação impedirá sua aprovação para o fim a que se destina o exame médico.

Art.42 - A seção de fisioterapia atenderá aos atletas da AABB cadastrados no Departamento de Esportes, nos tratamentos prescritos pelo médico desportivo da Associação, ou por outro médico à escolha do atleta, sendo necessário, neste caso, conhecimento por parte do médico da AABB.

Parágrafo Único - Poderá a seção fisioterápica, caso haja disponibilidade de tempo e espaço, atender aos demais associados, não atletas, mediante autorização do Departamento de Esportes, e após o pagamento das taxas previstas.

CAPÍTULO XIII

TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art.43 - Havendo vaga, o associado poderá adentrar ao recinto com seu veículo, estacionando-o em áreas demarcadas ou autorizadas, no horário de funcionamento da Associação, devendo obedecer às normas estabelecidas.

Art.44 - O tráfego de veículos nas áreas internas da Associação deverá obedecer aos limites de velocidade e às normas estabelecidas.

CAPÍTULO XIV

PLANTÃO

Art.45 - O Conselho de Administração elaborará escala, entre seus Vice-Presidentes, para plantões aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Ao plantonista caberá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular da Associação, bem como ocorrências disciplinares envolvendo associado, dependente ou convidado e decidir se o caso permanecerá em âmbito interno ou será requerido o boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia.

§ 2º - Na Secretaria ou em outros locais com grande visibilidade, deverá haver indicação, se possível com fotografia, do Vice Presidente de plantão.

CAPÍTULO XV

CONSELHEIROS

Art.46 - Os Conselheiros da Associação não terão direito a salário pelo exercício de suas funções.

Art.47 - Aos integrantes do Conselho de Administração serão ressarcidas as seguintes despesas: viagem, hospedagem, combustível, estacionamento, alimentação, transporte, comunicação, no estrito exercício de suas funções e outras aprovadas pelo Conselho de Administração, se necessárias e desde que comprovadas.

Art.48 - As despesas de refeição dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, presentes nas reuniões, serão abonadas pela Associação.

CAPÍTULO XVI

ORIENTADOR DE CONDUTA

Art.49 - Cabe ao Conselho de Administração manter corpo de Orientadores de Conduta, com pessoas devidamente treinadas, uniformizadas e identificadas, para auxiliar e

fiscalizar o cumprimento das disposições regimentais relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e seus convidados.

- § 1º - Os Orientadores de Conduta poderão exigir, em qualquer situação, que o associado, dependente, convidado ou credenciado se identifique. Em caso de infração, preencherão boletim de ocorrência disciplinar, que deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração.
- § 2º - Os boletins de ocorrências emitidos pelos Orientadores de Conduta deverão ser registrados em livros ou fichas próprias.
- § 3º - O Associado, dependente, credenciado ou convidado, cujo comportamento não se adeque às regras de vida em sociedade e que tenha cometido qualquer tipo de infração, poderá ser retirado do recinto da AABB.
- § 4º - Os Orientadores de Conduta não poderão, em hipótese alguma, desempenhar o papel de vigilantes profissionais encarregados da segurança e da guarda de veículos.

CAPÍTULO XVII

POLÍCIA

Art.50 - A Associação, no seu espaço físico, é inviolável e equiparada à residência do cidadão, não sendo permitido à Polícia adentrar ao recinto para efetuar detenção de associado ou cumprir diligência sem mandado.

CAPÍTULO XVIII

CONCESSÕES

Art.51 - Nos contratos de locação, terceirização, cessão de espaço ou prestação de serviços, firmados pela AABB, os locatários, terceirizados, cessionários ou prestadores de serviços não terão vínculo empregatício com a Associação e deverão ser empresas constituídas, fornecendo notas fiscais para suas vendas e serviços, tornando-se pessoas jurídicas e independentes dentro da Associação.

- § 1º – Os contratados como locatários ou cessionários não eventuais não poderão ser membros dos Conselhos, bem como seus parentes de 1º (primeiro) grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - O locatário, terceirizado ou cessionário recolherá aos cofres da Associação o valor acordado nos contratos, e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Art.52 - Todo equipamento de cozinha, assim como o enxoval dos restaurantes, bares, lanchonetes ou similares serão fornecidos pelos locatários, terceirizados ou cessionários, não cabendo à Associação qualquer responsabilidade por quebra, extravio ou estrago pelo uso.

CAPÍTULO XIX

TOMADAS DE PREÇOS E LICITAÇÕES

Art.53 - A Associação manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição dos associados, para consulta, além dos documentos relacionados no item VIII do artigo 10 do Estatuto Social, todos os documentos referentes a tomadas de preços para compra de bens ou serviços, obras ou manutenção com valor acima de 100 (cem) mensalidades referentes à taxa de manutenção de associado da categoria “Efetivos” individual.

§ 1º - Para ter acesso aos documentos em questão, o associado deverá fazer a solicitação por escrito, informando o documento e o motivo da consulta, estando ciente de que os documentos somente poderão ser examinados na Secretaria Geral da AABB, sendo vedada a extração de cópias.

§ 2º - A autorização prevista neste artigo não contempla os associados que, de qualquer forma, façam parte das empresas candidatas, ou sejam parentes até 4º (quarto) grau de seus dirigentes.

CAPÍTULO XX

ORÇAMENTO

Art.54 - O orçamento da Associação, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá conter necessariamente uma reserva técnica mensal equivalente a 5% (cinco por cento) de todas as receitas da AABB.

CAPÍTULO XXI

FUNCIONÁRIOS

Art.55 - As admissões e demissões de funcionários deverão ser conduzidas pelo Conselho de Administração, obedecendo rigorosamente às leis trabalhistas.

Parágrafo Único - Não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, associados e parentes de 1º (primeiro) grau, consanguíneos ou afins, de membros dos Conselhos.

Art.56 - É vedada a participação de funcionários nas atividades sociais, culturais e esportivas destinadas aos associados, a não ser quando inerentes às suas funções ou expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXII

RELACIONAMENTO COM ENTIDADES COIRMÃS

Art.57 - A Associação dará apoio, sempre que possível, à APABB – Associação de Pais e Amigos de Pessoas Portadoras de Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – em suas necessidades e realizações, tendo em vista as suas finalidades eminentemente assistenciais.

Art.58 – As pessoas com necessidades especiais deverão ter prioridade de atendimento em qualquer dependência da Associação, que procurará facilitar sua integração na comunidade abebeana, adequando os espaços físicos para tal.

Art.59 - Todas as atividades envolvendo crianças e adolescentes deverão abrir espaços para as pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitadas suas limitações.

Art.60- A Associação filiar-se-á ao CESABB-SP (Conselho Estadual das Associações Atléticas Banco do Brasil do Estado de São Paulo), colaborando na execução dos programas culturais, sociais e esportivos promovidos por aquele Conselho, e participando, sempre que possível, de suas atividades.

Art.61 - O Conselho de Administração apoiará a manutenção de estreitas relações de amizade e de cooperação em todos os níveis com todas as entidades de funcionários do Banco do Brasil S.A..

CAPÍTULO XXIII

INFRAÇÕES

Art.62 - As infrações serão classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas.

Art.63 - Serão consideradas **infrações leves**:

- I. Enunciar ofensivamente, em altos brados, palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos no recinto da Associação ou nos locais onde a AABB se faça representar;
- II. Descumprir as normas e regulamentos específicos dos departamentos ou espaços da Associação;
- III. Praticar nas dependências da Associação qualquer tipo de comércio ou prestação de serviços, ainda que eventual, sem a prévia autorização do Conselho de Administração;
- IV. Exceder o limite de velocidade de 10 km/h estabelecido no recinto da Associação;
- V. Recusar a se identificar, quando solicitado por Funcionário, Orientador de Conduta ou Representante da Associação.

Art.64 - Serão consideradas **infrações médias**:

- I. Reincidir em infrações leves;
- II. Portar-se de forma inconveniente nas dependências da Associação ou onde a AABB estiver representada;
- III. Introduzir no recinto da Associação pessoas inconvenientes ao convívio social;
- IV. Promover discórdia entre os associados, convidados ou credenciados;
- V. Permanecer nas dependências da Associação fora do horário de funcionamento, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração;
- VI. Não atender as orientações de Funcionário, Orientador de Conduta ou Dirigente;
- VII. Estacionar em locais que impeçam a livre circulação dos demais associados, indevidamente em vagas privativas, em locais não autorizados ou não atender a orientação de funcionários;
- VIII. Usar de artimanhas para fazer adentrar indevidamente no recinto da Associação seus convidados e/ou seus veículos.

Art.65 - Serão consideradas **infrações graves**:

- I. Reincidir em infrações médias;
- II. Agressão verbal;
- III. Entregar ou adulterar a carteira social com a finalidade de facilitar o acesso próprio ou de terceiros nas dependências da AABB;
- IV. Tentar auferir vantagens pecuniárias, tais como o não pagamento de contas nas lanchonetes, restaurantes ou outros serviços oferecidos pela Associação, inclusive aqueles prestados por terceiros;
- V. Praticar ato condenável, nas dependências da Associação ou nos eventos externos que contem com a participação da AABB;

- VI. Dirigir perigosamente, entregar veículos a pessoas não habilitadas, menores ou não, no recinto da Associação;
- VII. Inscrever-se em mais de uma chapa concorrente às eleições da Associação;
- VIII. Divulgar durante a campanha eleitoral abebeana, ou a qualquer época, calúnias, injúrias, ou insinuações maldosas contra participantes do processo, devidamente comprovada a origem;
- IX. Praticar qualquer ato que possa colocar em risco a sua integridade física ou de outrem;
- X. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra a AABB ou membros dos poderes da Associação;
- XI. Ofender moralmente os funcionários ou pessoas ligadas a Associação.

Art.66 - Serão consideradas infrações **gravíssimas**:

- I. Reincidir em falta considerada grave;
- II. Agressão física;
- III. Prestar informações inverídicas em processos que envolvam a Associação, julgados pelo Poder Judiciário;
- IV. Portar armas de qualquer espécie no recinto da Associação, excetuando-se os equipamentos para a prática esportiva, em local específico de treinamento;
- V. Tentar macular a imagem dos dirigentes da Associação, dos demais associados, credenciados ou convidados, através de publicação ou comentários desairosos, comprovada a origem;
- VI. Praticar publicamente atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação;
- VII. Prestar ou endossar informações inverídicas nas hipóteses previstas no artigo 30, inciso I, do presente Regimento;
- VIII. Pichar, danificar ou quebrar dolosamente bens da Associação;
- IX. Portar, guardar, consumir ou traficar droga ilícita nas dependências da Associação;
- X. Facilitar o consumo de bebida alcoólica a menores de idade, nas dependências da Associação;
- XI. Adentrar e/ou participar de qualquer atividade da Associação, estando suspenso;
- XII. Prestar ou endossar informações inverídicas quando forem solicitadas pelos Conselhos;
- XIII. Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão intencional;
- XIV. Tumultuar ou tentar tumultuar as Reuniões ou Assembleias Gerais;
- XV. Prestar ou endossar informações inverídicas a terceiros com o objetivo de prejudicar o bom funcionamento administrativo da Associação ou atingir seus dirigentes;
- XVI. Praticar ato de improbidade contra a Associação;
- XVII. Furtar, roubar, ou apropriar-se de bens da Associação, de outros associados, dependentes, convidados ou funcionários;
- XVIII. Deixar de indenizar a Associação, após notificação, por danos, devidamente apurados, que o associado, dependentes, credenciados ou seus convidados causarem;
- XIX. Praticar qualquer ato de segregação, racismo ou qualquer outro tipo de discriminação nas dependências da Associação;

- XX. Reincidir genericamente em infrações leves, médias ou graves que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Associação;
- XXI. Praticar crime ou delito previsto na Legislação Penal nas dependências da Associação.

CAPÍTULO XXIV

PENALIDADES

Art.67 - As penalidades são:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art.68 - Caberá advertência sempre que à infração não seja aplicável outra penalidade.

Art.69 - A pena de suspensão priva o associado da frequência à Associação, subsistindo, porém, as obrigações.

§ 1º - O desligamento do quadro associativo não extingue a pena.

§ 2º- No caso de flagrante ocorrência disciplinar, o Conselho de Administração poderá afastar o associado preventivamente, não podendo a medida exceder a 30 (trinta) dias para penas previamente enquadradas como leves, médias ou graves.

§ 3º- No caso de infração enquadrada como gravíssima, o afastamento preventivo poderá ser estendido até o Julgamento pela Comissão Disciplinar.

Art.70 - As infrações classificadas como leves terão penas de até 30 (trinta) dias de suspensão.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, associados que incidirem em faltas classificadas como leve e sejam primários poderão ser apenas advertidos.

Art.71 - As infrações classificadas como médias terão penas de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, associados que incidirem em faltas classificadas como médias, e sejam primários, poderão ter suas penas reduzidas para suspensão de 30 (trinta) dias.

Art.72 - As infrações classificadas como graves terão pena de suspensão de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.73 - As infrações consideradas como gravíssimas terão a pena de suspensão de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

Art.74 - Ao associado que a Comissão Disciplinar considerar passível de eliminação, será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua notificação.

Parágrafo Único - Protocolada a defesa na Secretaria Geral, a Comissão Disciplinar terá um prazo de 15 (dias) corridos para estabelecer a sentença.

Art.75 - A aplicação das penas é de competência do Conselho de Administração.

§ 1º - As penalidades de advertência e de suspensão com prazo de até 30 (trinta) dias serão decididas e aplicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As penas de suspensão com prazo superior a 30 (trinta) dias e de eliminação somente poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração após a apuração e o julgamento dos fatos, obedecidos aos procedimentos previstos nos artigos 88 e 90 deste Regimento.

Art.76 - As penalidades aplicadas serão anotadas nas respectivas fichas associativas.

Art.77 - São circunstâncias que poderão agravar a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I. Ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II. Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- III. Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV. Ser o infrator reincidente na prática de infração disciplinar.

Art.78 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ser o infrator membro de qualquer dos Conselhos da Associação, pertencer ao Corpo de Jurados ou ser diretor nomeado de algum Departamento da AABB.

Art. 79 - São circunstâncias que poderão atenuar a pena:

- I. Ter sido a infração cometida em afronta à grave ofensa moral;
- II. Ter sido a infração cometida em revide imediato;
- III. Ser primário;
- IV. Ter o infrator confessado, antecipada e espontaneamente, a infração;
- V. Ser o infrator menor de 18 anos, na data da infração.

Art.80 - No processo disciplinar em que o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, deverá, obrigatoriamente, haver acompanhamento do responsável legal.

Parágrafo Único - O não comparecimento do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação, acarretará o prosseguimento do processo à revelia do infrator e seus responsáveis legais.

Art. 81 - As infrações cometidas quando em disputas esportivas, ou ligadas a elas, serão julgadas preliminarmente com base no Código de Atletas, sem prejuízo de posterior apreciação pelo Conselho de Administração, que poderá reformar a decisão da Comissão Disciplinar Esportiva, enquadrando a infração nos artigos do presente Regimento, iniciando novo processo disciplinar.

CAPÍTULO XXV

CORPO DE JURADOS

Art. 82 – O Corpo de Jurados da Associação será composto dentre os associados titulares “Efetivos” ou “Beneméritos”, oriundos da categoria “Efetivos”, inscritos voluntariamente, de acordo com o contido no artigo 83 deste Regimento, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 83 - São quesitos indispensáveis para compor o Corpo de Jurados da Associação:

- I. Ser associado titular, no mínimo há dois anos;
- II. Não ter sido apenado em processo disciplinar nos últimos cinco anos;
- III. Conhecer plenamente o conteúdo do Estatuto Social, Regimentos Internos, Regulamento das Eleições e Código de Atletas;
- IV. Cadastrar-se junto ao Conselho Deliberativo na Secretaria Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo compõem automaticamente o Corpo de Jurados.

Art. 84 - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, realizadas nos meses de março e setembro de cada ano, serão apreciados os pedidos de adesão e exclusão.

CAPÍTULO XXVI

PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 85 - O relato da ocorrência disciplinar deverá ser entregue ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

Art. 86 - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto eventual, deverá designar o relator do processo, escolhido entre os Vice-Presidentes, entregando-lhe o relatório da ocorrência.

Art. 87 - O Relator expedirá notificação aos envolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 88 - A apuração de fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão superiores a 30 (trinta) dias e de eliminação, será feita através de inquérito a cargo do Relator, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que plenamente justificado.

§ 1º - As audiências do Relator serão reduzidas a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa.

§ 2º - Em ocorrências passíveis de pena de suspensão, de prazo superior a 30 (trinta) dias e de eliminação, o Relator apresentará à Comissão Disciplinar suas conclusões, em sua primeira reunião.

Art. 89 - A Comissão Disciplinar será constituída por 3 (três) jurados, que elegerão entre os seus membros o Presidente.

Parágrafo Único - O jurado que tiver parentesco com o acusado, sentir-se impedido ou que tenha antecipado seu voto deverá ser substituído.

Art. 90 - O julgamento dos atos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão de mais de 30 (trinta) dias e de eliminação será feito pela Comissão Disciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do relatório, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º - A audiência da Comissão será reduzida a termo, assegurada ampla possibilidade de defesa, inclusive apresentação de razões finais.

§ 2º - A Comissão Disciplinar poderá, se achar necessário, convocar as partes e as testemunhas, registrando os depoimentos colhidos.

§ 3º - A penalidade imposta ao associado será comunicada ao Conselho de Administração, que imediatamente fará a notificação.

§ 4º - Em havendo fato novo, o associado punido poderá encaminhar à Comissão Disciplinar através do Conselho de Administração, pedido de reconsideração da penalidade imposta.

§ 5º - Das decisões da Comissão Disciplinar cabem recursos, em primeira instância ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral.

Art. 91 - O Conselho de Administração poderá conceder, ou não, efeito suspensivo nos casos de penalidades de até 90 (noventa) dias.

Art. 92 - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo das decisões definitivas do Conselho de Administração e da Comissão Disciplinar, desde que protocolado na Secretaria Geral da AABB, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

Art. 93 - Caberá ao Conselho Deliberativo, a partir de sua notificação, apreciar e decidir, no prazo máximo de duas reuniões, sobre os recursos interpostos.

Art. 94- Caberá recurso, em última instância, à Assembleia Geral, das decisões definitivas do Conselho Deliberativo, desde que protocolado na Secretaria Geral da AABB, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação.

CAPÍTULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Para efeito de competições esportivas, o atleta representante da AABB deverá pertencer, obrigatoriamente, a uma das categorias sociais previstas no artigo 5º dos Estatutos Sociais da Associação, com exceção do inciso VII – SEGURADOS.

§ 1º - Em competições oficiais promovidas pela FENABB – Federação Nacional de AABB, será obedecido o regulamento estabelecido por aquela Entidade.

§ 2º - Se a constituição de equipes esportivas for de interesse da Associação, do Banco do Brasil ou de suas subsidiárias, poderá o Conselho de Administração dispensar a obrigatoriedade mencionada no “*caput*” deste artigo, ficando os atletas com direitos restritos a participação em competições e treinamentos exclusivos das modalidades a que pertencerem.

Art. 96 - A critério do Conselho de Administração será permitido o credenciamento de prestadores de serviço ao associado ou dependentes, desde que devidamente comprovado o vínculo de prestação de serviço, não sendo permitido a eles o uso da sauna, de setores do Edifício Academia, do conjunto aquático, nem participar ou orientar as atividades esportivas, socioculturais e de lazer.

Art. 97 - O Conselho de Administração poderá criar novos regulamentos que julgar necessário para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 98 - Os termos associados, dependentes, cônjuges, companheiros, viúvos, etc., citados neste Regimento, referem-se a ambos os sexos.

Art. 99 - Este Regimento foi aprovado nas reuniões do Conselho Deliberativo de 20 de setembro, 18 de outubro, 8 de novembro, 13 de dezembro de 2014 e 28 de fevereiro de 2015, e alterado o artigo 63 na reunião do Conselho Deliberativo de 16 de maio de 2015, e alterado o § 3º do art. 34 na reunião do Conselho Deliberativo de 20 de agosto de 2016, e alterados os artigos 17, 19 e 30 na reunião do Conselho Deliberativo de 20 de maio de 2017, e alterado o “caput” do art. 34 na reunião do Conselho Deliberativo de 15 de fevereiro de 2020, com a revogação das disposições em contrário e entrando em vigor a partir desta data.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2020.

Associação Atlética Banco do Brasil – São Paulo

Nilton Cifuentes Romão
Conselho Deliberativo
Presidente

Valdir Luis Mendes Vieira
Conselho de Administração
Presidente

Sérgio Mateus
Conselho Fiscal
Presidente

Árvore Genealógica (para admissão na categoria parente)

